

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Contrato"), as partes, a saber ("Partes"):

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta sob a categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2.000, Centro, CEP 20.210-031, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.324.624/0001-18, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (doravante "Cedente" ou "Companhia");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (doravante "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão de titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, em série única, objeto da 8ª (oitava) emissão da Companhia (conjuntamente denominados "Debenturistas");

E, como interveniente anuente,

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20.031-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante "Interveniente Anuente" ou "Fiadora").

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Conselho de Administração da Companhia, em 01 de março de 2018, aprovou a realização, bem como os respectivos termos e condições, da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, no valor de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), conforme disposto no artigo 59, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como a constituição da Garantia Real (abaixo definida);

(ii) com base na deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Interveniente Garantidora, realizada em 01 de março de 2018, foi aprovada a concessão de Fiança para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia nos termos e condições de sua 8ª Emissão de Debêntures;

Custas R\$
Total
6079,73

971107-50RTD



Fim: 28/01/13 Fax: 7994.40 010 21.10 Mem 8,00-Ac 0,00 Fundpar)
1822,67 Fundpar) 1822,67
Fundpar 1408,06 Registrado, microfilmado e digitalizado em 08/01/18



(iii) em 05 de março de 2018, foi celebrado o “Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.”, entre a Companhia, a Interveniente Anuente e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas (“Escritura de Emissão”);

(iv) para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias da Companhia havidas sob a Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), a Cedente concordou em ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo) e a Conta Corrente de nº 13066883-5 agência 2271, de titularidade da Cedente, a ser mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. (“Banco Depositário” e Conta Vinculada”, respectivamente), bem como os recursos financeiros nela disponíveis provenientes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (“Garantia Real”); e,

(v) as Partes desejam estabelecer os termos e condições aplicáveis à Garantia Real, uma vez que determinadas Receitas Tarifárias (adiante definido) as quais constituirão Direitos Cedidos Fiduciariamente (adiante definido) estão atualmente vinculadas, conforme o caso, em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”), nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.0682.1 de 16 de setembro de 2009 (“Garantia BNDES”), e em favor da Caixa Econômica Federal (“Caixa”), nos termos do Contrato de Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre a Caixa e a Companhia, em 30 de junho de 2010, conforme aditado de tempos em tempos (“Garantia Caixa”, quando em conjunto com Garantia BNDES, as “Garantias Existentes”);

(vi) com vistas a regular a forma de utilização dos recursos existentes na Conta Vinculada, a Cedente, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e o Banco Depositário celebrarão um Contrato Administração de Contas (“Contrato de Administração de Contas”);

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, nos termos e condições abaixo definidos.

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste Contrato de outra forma, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste Contrato”, “neste Contrato” e “conforme previsto neste Contrato” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido do contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste Contrato quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos deste Contrato.

1.2. O presente Contrato constitui instrumento autônomo, que pode ser levado a registro isoladamente, independentemente de quaisquer outros instrumentos aqui mencionados.

1.3. Salvo qualquer outra disposição em contrário neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem aqui transcritos.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS DISPOSIÇÕES

2.1 Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia e pela Interveniente Anuente no âmbito da Emissão, incluindo sem limitação o pagamento de todas e quaisquer quantias decorrentes da Emissão, tais como principal, juros remuneratórios, pena convencional, multas e despesas, juros moratórios, tributos, tarifas, indenizações, reembolsos, outros encargos, judiciais ou não, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas (em conjunto, as "Obrigações Garantidas"), a Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, cede fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a Conta Vinculada e todos os valores creditados, que venham a ser creditados e mantidos na Conta Vinculada, assim como seus rendimentos, investimentos e quaisquer outros valores provenientes de (em conjunto, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente"):

(a) após atendimento da Condição Suspensiva (conforme abaixo definida), suas receitas tarifárias provenientes da prestação de serviços de transporte metroviário de passageiros ("Serviços"), os quais estão previstos no Contrato de Concessão para a Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros, celebrado em 27 de janeiro de 1998, entre a Companhia e o Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência de terceiros, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Concessão" e "Receitas Tarifárias");

(b) receitas acessórias provenientes da prestação de serviços referentes à locação de espaços, publicidade, entre outros, conforme previstos no Contrato de Concessão ("Receitas Acessórias"); e

(c) todos os valores creditados e que venham a ser creditados e mantidos em Conta Vinculada em decorrência das Receitas Tarifárias após atendimento da Condição Suspensiva, nos termos da Cláusula 2.1.3 abaixo, e das Receitas Acessórias, bem como seus rendimentos, investimentos e quaisquer outros valores creditados ("Créditos Bancários", e, quando em conjunto com as Receitas Tarifárias e Receitas Acessórias, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente").

2.1.1. Fica desde já estabelecido que a garantia constituída por meio da cessão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente deverá observar o fluxo de recursos financeiros transitados pela Conta Vinculada, (i) no valor mensal mínimo estimado de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) com relação às Receitas Tarifárias, e, (ii) o valor mensal médio de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) com



freu

5 RTD-RJ 09.03.2018
PROTOCOLO 971107

relação às Receitas Acessórias, devendo tal fluxo refletir o valor mínimo mensal de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) transitados pela Conta Vinculada, conforme apurado nos termos da Cláusula 3 abaixo ("Valor Mínimo Mensal da Conta Vinculada").

2.1.2. Para os fins legais, as características das Obrigações Garantidas da Escritura de Emissão estão descritas e integram o presente Contrato, em seu Anexo I.

2.1.3 Para fins do item (a) da Cláusula 2.1 acima, a eficácia e efetiva constituição da garantia fiduciária está condicionada à liberação pelo BNDES e pela Caixa de parte dos recursos referentes às Receitas Tarifárias sob as quais se constituíram as Garantias Existentes, de modo que os valores correspondentes ao saldo de Receitas Tarifárias liberado à Cedente passem a ser diretamente creditados na Conta Vinculada conforme item (b) da Cláusula 3.1 abaixo ("Condição Suspensiva").

2.1.4 Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, a Cedente compromete-se, de maneira irrevogável, a partir da data em que forem celebrados quaisquer novos instrumentos que constituam ou possam vir a constituir novos direitos creditórios em favor da Cedente ("Direitos Creditórios Adicionais"), a tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para que os Direitos Creditórios Adicionais sejam imediatamente creditados em Conta Vinculada.

2.1.5 A Cedente compromete-se a consignar em todo e qualquer contrato que venha a celebrar ou aditar a partir desta data e que origine Receitas Acessórias, que as receitas e direitos oriundos de aludido contrato estão cedidos fiduciariamente aos Debenturistas e que quaisquer valores a serem recebidos em razão deles devem ser pagos na respectiva Conta Vinculada, até o total adimplemento das Obrigações Garantidas.

2.2 Com vistas à formalização das garantias indicadas nesta Cláusula, as Cedentes obrigam-se a comprovar ao Agente Fiduciário, a notificação da presente cessão fiduciária em garantia:

(a) à Caixa Econômica Federal, na qualidade de banco administrador dos recursos sobre os quais está constituída a Garantia Caixa, para que os valores decorrentes das Receitas Tarifárias liberados sejam subsequentemente transferidos para a Conta Vinculada, nos termos do item (b) da Cláusula 3.2 abaixo;

(b) a todas as entidades que originem Receitas Acessórias em favor da Cedente, exceto as que façam pagamento através de boletos bancários (cuja notificação será realizada por meio do referido boleto bancário enviado), conforme enumeradas no Anexo II, para que sejam depositados os recursos referentes às Receitas Acessórias diretamente na Conta Vinculada.

2.2.1 A Cedente obriga-se a comprovar ao Agente Fiduciário as notificações mencionadas acima às contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data de assinatura deste Contrato. Na hipótese de formalização das garantias indicadas nesta Cláusula por meio de boletos bancários, a comprovação pela Cedente deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da celebração deste Contrato.

2.2.1.2 Para fins de aperfeiçoamento da garantia ora constituída perante qualquer outra pessoa contra a qual a Cedente detenha Direitos Cedidos Fiduciariamente nos termos deste Contrato e a



quem mais seja necessário, a Cedente obriga-se a informar sobre a existência da cessão fiduciária e praticar todos os atos necessários conforme a legislação em vigor para a formalização e aperfeiçoamento imediato de tal garantia. Adicionalmente, a Cedente obriga-se a comprovar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a celebração de qualquer novo contrato, a respectiva ciência da garantia de cessão fiduciária seja mediante notificação, seja mediante inclusão expressa de tal previsão em contratos que originem Direitos Cedidos Fiduciariamente, caso estes correspondam a valor mensal igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2.2.2 A Cedente obriga-se, também, a atualizar a lista contida no Anexo II por meio de aditamento e registro do presente Contrato semestralmente, ou ainda sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, dando a respectiva ciência, aos terceiros devedores dos Direitos Cedidos Fiduciariamente da cessão fiduciária objeto do presente Contrato.

2.2.3 Todas as notificações tratadas nesta Cláusula deverão ser realizadas por meio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou por meio de documento particular, mediante protocolo contra assinado pelos seus respectivos destinatários, ou por meio dos boletos bancários encaminhados pela Cedente às contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos quais já constarão a informação a respeito da presente Cessão e de direcionamento de recursos para a Conta Vinculada.

2.3. Nos termos do artigo 1.425, incisos I, IV e V do Código Civil Brasileiro, na hipótese de a garantia prestada pela Cedente por força deste Contrato vir a se deteriorar, ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, a Cedente ficará obrigada a substituí-la ou reforçá-la nos termos deste Contrato, de modo a recompor a garantia aqui prestada e a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato (o "Reforço de Garantia").

2.3.1 O Reforço de Garantia deverá ser implementado pela Cedente mediante a alienação ou cessão fiduciária de direitos creditórios da mesma natureza ou, alternativamente, de outros bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros, livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus ou gravame, desde que previamente aprovados pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") convocada para esse específico fim, ("Bens Adicionais"), em forma e substância aceitáveis pelos Debenturistas, sendo certo que a Cedente terá o prazo de (i) 2 (dois) Dias Úteis, para convocação da referida AGD, e apresentar aos Debenturistas, Bens Adicionais que sejam satisfatórios e (ii) 10 (dez) Dias Úteis, ou eventual prazo diferenciado aprovado pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral, para aperfeiçoar o ônus da alienação ou cessão fiduciária sobre referidos Bens Adicionais, contados da data em que houver a aprovação pela AGD.

2.3.2. Para os fins da constituição da alienação ou cessão fiduciária dos Bens Adicionais prevista na Cláusula 2.3.1 acima, a Cedente deverá celebrar com o Agente Fiduciário, aditamento ao presente Contrato ou o respectivo instrumento de cessão ou alienação fiduciária dos Bens Adicionais, em qualquer hipótese, em forma e substância previamente aprovadas pelos Debenturistas, conferindo aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária dos Bens Adicionais, livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus ou gravame.

2.4. As Partes reconhecem que, uma vez constituída a cessão fiduciária, a propriedade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente será transferida fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, inexistindo possibilidade legal de terceiros, agindo

contra a Cedente, de adquirir a propriedade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, enquanto não expressamente liberados.

2.5. O Agente Fiduciário renuncia, neste ato, à faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04 ("Documentos Comprobatórios"). A Cedente, por sua vez, manterá os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los em 05 (cinco) Dias Úteis quando, para tanto, solicitado pelo Agente Fiduciário ou em prazo menor apontado por eles caso o sejam compelidos a apresentar às autoridades competentes por determinação legal, judicial ou administrativa, qualquer documentação relativa a esta operação em prazo menor do que ora convencionado, declarando-se ciente de sua responsabilidade pela conservação e entrega desses documentos. Em caso de requerimento de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente, conforme o caso, ou em caso de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá imediatamente entregar os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário, transferindo-lhe, ato contínuo, a posse direta de tais documentos, independentemente de qualquer notificação.

2.5.1 O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, às expensas da Cedente, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, requerer à Cedente a consulta ou retirada de cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

3. FUNÇÕES, CARACTERÍSTICAS E MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

3.1 A Cedente compromete-se a adotar os procedimentos necessários, para que os Direitos Cedidos Fiduciariamente sejam creditados na Conta Vinculada, observadas as seguintes disposições e mecanismos desta Cláusula Terceira, e obriga-se a não abrir ou manter qualquer outra conta bancária para movimentação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente além da Conta Vinculada.

3.2 Até a quitação integral de todas as Obrigações Garantidas, sob pena de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão, todas as quantias correspondentes a Direitos Cedidos Fiduciariamente recebidos pela Cedente deverão transitar pela Conta Vinculada, cuja movimentação seguirá o abaixo disposto:

- a) a Conta Vinculada será uma conta de passagem, salvo na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas, que receberá a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, na qual deverão transitar valores cujo somatório diário seja correspondente ao Valor Mínimo Mensal da Conta Vinculada, a ser apurado pelo Agente Fiduciário todo primeiro Dia Útil de cada mês ("Data de Verificação") com base no extrato da conta vinculada do mês anterior, observados os critérios fixados por meio da cláusula 2.1.1 deste Contrato, sendo a primeira verificação no mês de maio de 2018 (com base no extrato do mês de abril de 2018). Durante a vigência deste Contrato, a Cedente concorda que não poderá movimentar a Conta Vinculada, que será movimentável única e exclusivamente pelo Banco Depositário, na forma prevista no Contrato de Administração de Contas, ou por instruções do



Agente Fiduciário;

- b) Os recursos de Receitas Tarifárias deverão ser creditados diretamente na Conta Vinculada a partir de transferências oriundas de conta corrente de titularidade da Cedente mantida junto à Caixa Econômica Federal, Agência 2906, Operação nº 003, nº 900-3 ("Conta Garantia Existente"), no prazo de até 01 (um) Dia Útil da notificação realizada nos termos do item (a) da Cláusula 2.2 acima;
- c) As Receitas Acessórias deverão ser creditadas diretamente na Conta Vinculada a partir de transferências, pagamentos e depósitos realizados pelos clientes da Cedente listadas no Anexo II, a partir de 60 (sessenta) dias contados da celebração deste Contrato. Enquanto as transferências, os pagamentos e os depósitos não forem creditados diretamente na Conta Vinculada, a Cedente se obriga, a partir do dia útil subsequente à integralização das Debêntures, a realizar as transferências dos respectivos valores recebidos na mesma data em que receber os recursos de Receitas Acessórias, desde que tais recursos sejam recebidos até 13h do mesmo dia. Caso os respectivos recursos sejam creditados após as 13h, as transferências serão realizadas no Dia Útil imediatamente posterior;
- d) Na hipótese de o Valor Mínimo Mensal da Conta Vinculada não ser atingido até o último Dia Útil de cada mês, conforme correspondente extrato da Conta Vinculada emitido pelo Banco Depositário, a Cedente e/ou a Interveniente Anuente obrigam-se a transferir para a Conta Vinculada, em até 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Verificação e notificação do Agente Fiduciário neste sentido, recursos equivalentes à diferença entre o somatório diário do valor transitado no mês anterior e o Valor Mínimo Mensal da Conta Vinculada, sob pena de bloqueio da Conta Vinculada, sendo certo que esse valor transferido ficará bloqueado na Conta Vinculada, até 1 (um) Dia Útil após a Data de Verificação seguinte, para ser liberado para Conta de Livre Movimentação, conforme notificação do Agente Fiduciário ao Banco Depositário caso verificado o Valor Mínimo Mensal da Conta Vinculada;
- e) caso (i) a Cedente e/ou a Interveniente Anuente não cumpram as obrigações descritas no item (d) acima ("Evento de Recomposição de Fluxo"), o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente ao Banco Depositário uma notificação requerendo o bloqueio imediato da Conta Vinculada ("Notificação de Bloqueio"), obrigando-se tal banco a bloquear os recursos depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, imediatamente após o recebimento da referida notificação, até que seja atingido o Valor Mínimo Mensal da Conta Vinculada; (ii) ocorra um Evento de Excussão nos termos Cláusula 4.1 abaixo (em conjunto com Evento de Recomposição de Fluxo, os "Eventos de Bloqueio"), o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente ao Banco Depositário uma Notificação de Bloqueio, obrigando-se tal banco a bloquear os recursos depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, imediatamente após o recebimento da referida notificação, para que, atendido o Valor Mínimo Mensal da Conta Vinculada, sejam arrecadados recursos necessários para adimplemento integral das Obrigações Garantidas, não obstante seja assegurada à Cedente, a liberação de recursos

necessários para a manutenção regular de suas atividades operacionais nos termos do Contrato de Concessão e do Art. 28 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, recursos os quais corresponderão ao percentual sob receitas totais auferidas pela Cedente em um período de 12 (doze) meses, conforme fórmula abaixo ("Percentual Máximo de Liberação"):

$$\text{Percentual Máximo de Liberação} = (1 - \text{Margem EBITDA})$$

Sendo que,

"Margem EBITDA" corresponderá à divisão do índice EBITDA Ajustado da Cedente (conforme definido na Escritura de Emissão) por sua Receita Líquida, apurados nos termos das informações constantes (i) das demonstrações financeiras anuais relativas ao exercício social imediatamente anterior, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, ou (ii) das demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo trimestre social imediatamente anterior, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de revisão especial dos auditores independentes, o que for mais atualizado.

- f) Caso não se constate a existência de quaisquer dos Eventos de Bloqueio, os recursos depositados em Conta Vinculada deverão ser transferidos para a Conta de Livre Movimentação (conforme abaixo indicada) no prazo de 1 (um) Dia Útil, a menos que o Banco Depositário receba Notificação de Bloqueio descrita no item (e) acima.

3.3 Conta de Livre Movimentação. A conta de livre movimentação consistirá na conta de titularidade da Cedente, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A, agência 0911, sob o nº 12.733-0, na qual os recursos serão transferidos a partir da Conta Vinculada pelo Banco Depositário ou até que ocorra uma Notificação de Bloqueio, nos termos da Cláusula 3.2 (e) acima (a "Conta de Livre Movimentação").

3.4 A eventual alteração da Conta de Livre Movimentação poderá ser feita mediante notificação da Cedente ao Banco Depositário e ao Agente Fiduciário.

3.5 A Conta Vinculada somente poderá ser encerrada ou substituída desde que em comum acordo entre Cedente e Agente Fiduciário, na forma prévia e expressamente autorizada pelos Debenturistas, devendo para tal ser firmado aditamento a este Contrato.

3.6 A Cedente obriga-se a receber os recursos correspondentes aos Direitos Cedidos Fiduciariamente apenas por meio da Conta Vinculada, sendo estes recursos movimentados exclusivamente conforme os termos deste Contrato. Na hipótese de qualquer valor decorrente dos Direitos Cedidos Fiduciariamente serem recebidos em conta corrente que não a Conta Vinculada, a Cedente desde já se obriga a transferir os recursos para a Conta Vinculada impreterivelmente até o próximo Dia Útil.



4. EXCUSSÃO DA GARANTIA

4.1 Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição neste Contrato, nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures na forma prevista nas cláusulas 4.14.1, 4.14.1.2 e 4.14.2 da Escritura de Emissão e/ou descumprimento de obrigações decorrentes deste Contrato não sanadas, caso existente, no correspondente prazo de cura ("Evento de Excussão"), o Agente Fiduciário terá, observados os termos deste Contrato, o direito de exercer com relação a todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, promovendo sua execução judicial ou excussão extrajudicial, quantas vezes forem necessárias, podendo apropriar-se, na forma autorizada pelo artigo 66-B, da Lei 4.728/65, e pelo artigo 19 da Lei 9.514/97.

4.2 Na hipótese de excussão das garantias prestadas nos termos deste Contrato, a Cedente obriga-se a colocar à disposição do Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento de notificação nesse sentido, todas as informações que este julgue necessárias para proceder o recebimento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

4.3 Na hipótese de ocorrência de Evento de Excussão, todos e quaisquer eventuais direitos da Cedente em receber quaisquer rendimentos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente cessarão, passando tais direitos a ser exercidos exclusivamente pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, estritamente de acordo com as instruções previstas na Escritura de Emissão e/ou de acordo com as instruções formais dos Debenturistas, deliberadas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer discricionariedade em sua atuação

4.4 Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, a Cedente nomeia o Agente Fiduciário como seu mandatário, em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretroatável nos termos do Anexo III a este Contrato. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, com poderes da cláusula "em causa própria", irrevogáveis e irretroatáveis para, observado o disposto neste Contrato, por si, seus representantes ou substabelecidos, proceder à utilização dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para pagamento das Obrigações Garantidas, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo Artigo 66-B, Parágrafos 3º e 4º da Lei n.º 4728/65, e Artigo 19 da Lei n.º 9514/97 até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, podendo ainda movimentar, transferir, dispor, sacar, resgatar ou de qualquer outra forma utilizar os Direitos Cedidos Fiduciariamente a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas, podendo dar e receber quitação, bem como substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes. Tal procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato ou enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.

4.5 A Cedente neste ato renuncia, em favor do Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta da garantia por parte do Agente Fiduciário.

4.6 Na hipótese da execução da garantia aqui prevista, o Agente Fiduciário aplicará os recursos oriundos da Conta Vinculada no pagamento e na liquidação das Obrigações Garantidas e de todas as despesas decorrentes da excussão extrajudicial ou execução judicial da presente garantia (inclusive honorários advocatícios judiciais fixados em sentença condenatória transitada em julgado, honorários advocatícios extrajudiciais e despesas processuais; e quaisquer outros ônus e encargos que venham a ser suportados pelo Agente Fiduciário diretamente relacionados e/ou diretamente decorrentes deste Contrato, desde que devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário).

4.7 Caso o montante decorrente de tal excussão, líquido de quaisquer tarifas bancárias, tributos ou encargos que venham a ser retidos ou deduzidos, seja superior ao necessário para a liquidação integral das Obrigações Garantidas e de todas as despesas decorrentes da excussão extrajudicial ou execução judicial da presente garantia, o Agente Fiduciário comunicará à Cedente por escrito e procederá com a devolução do valor excedente no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da comunicação. A Cedente, ao tomar ciência da referida comunicação, deverá fornecer ao Agente Fiduciário as instruções cabíveis para a efetivação da devolução.

4.7.1 Caso o montante decorrente da excussão das garantias aqui previstas, líquido de quaisquer tarifas bancárias, tributos e encargos que venham a ser retidos ou deduzidos, seja inferior ao necessário para a liquidação integral das Obrigações Garantidas e de todas as despesas decorrentes da excussão extrajudicial ou execução judicial da presente garantia, a Cedente e a Fiadora, nos termos previstos na Escritura de Emissão, permanecerão responsáveis pelo pagamento até a integral quitação das Obrigações Garantidas.

4.8 A excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real, pessoal ou corporativa, concedida ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, observado o estabelecido na Escritura de Emissão.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, a Cedente obriga-se a:

- (a) manter a presente garantia sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição, ônus ou condição, até que integralmente pagas as Obrigações Garantidas;
- (b) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, regulatórias e governamentais, exigidas (i) para a validade ou exequibilidade deste Contrato; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (c) efetuar, se for o caso, os Reforços de Garantia necessários, nos prazos e formas aqui previstos, e tomar todas as demais medidas necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;



- (d) providenciar o registro do presente Contrato e qualquer aditamento a este Contrato, às suas expensas, no(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos das comarcas em que se localizam sua sede, a sede da Interveniante Anuente e a sede do Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do presente Contrato;
- (e) permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios, assumindo o encargo de fiel depositária, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário na forma deste Contrato;
- (f) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo (inclusive arbitral) que possa afetar, materialmente, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou este Contrato, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Cedente, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;
- (g) não ceder, de qualquer forma ou a qualquer título, nem dispor, transferir, ou onerar, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos Fiduciariamente até a quitação das Obrigações Garantidas excetuados pelos ônus pré-existentes relativos às Garantias Existentes;
- (i) apresentar todos os demais documentos e informações que a Cedente, nos termos e condições previstos neste Contrato, se compromete a enviar ao Agente Fiduciário;
- (j) no caso da Cedente, comunicar em até 1 (um) Dias Úteis ao Agente Fiduciário (que posteriormente comunicará os Debenturistas) a ocorrência de um Evento de Bloqueio;
- (k) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (l) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (m) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados, conforme práticas correntes em seu setor de atuação, conforme do Decreto nº 61.867, de 11 de dezembro de 1967 e, manter em vigor os pacotes de seguro compatíveis com os padrões exigidos pelo Contrato de Concessão;
- (n) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, bem como não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (o) manter todos os seus ativos relevantes em boas condições e aptos para o uso a que se destinam;



(p) observar a legislação em vigor, em especial, mas não se limitando, a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que (i) a Cedente e a Interveniente Anuente não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores da Cedente e/ou da Interveniente Anuente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Cedente e a Interveniente Anuente cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Cedente e a Interveniente Anuente cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) a Cedente e a Interveniente Anuente detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) a Cedente e a Interveniente Anuente tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(q) cumprir com o disposto na legislação e regulamentação em vigor pertinente à saúde e segurança ocupacional, não utilização de mão-de-obra infantil ou análoga à escravidão, e ao meio ambiente em vigor pertinente ("Legislação Socioambiental"), incluindo, mas não se limitando: (i) a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; (ii) atendimento às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais, Distritais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (iii) a aplicação dos recursos provenientes da Escritura de Emissão, única e exclusivamente, em ações e itens passíveis de licenciamento ambiental ou em atividades devidamente licenciadas e autorizadas pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes;

(r) cumprir e manter válidas todas as obrigações e declarações mencionadas no presente Contrato;

(s) notificar o Agente Fiduciário, em até 02 (dois) Dias Úteis (i) contados a partir da ciência da ocorrência do fato, sobre qualquer alteração nas condições econômicas, financeiras, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Cedente ou da Interveniente Anuente, bem como quaisquer eventos ou situações que: (ii) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento pela Cedente ou pela Interveniente Anuente de suas obrigações decorrentes deste Contrato; (iii) faça com que as demonstrações financeiras da Cedente ou da Interveniente Anuente não reflitam a real condição financeira da Cedente ou da Interveniente Anuente; ou (iv) acerca do recebimento pela Cedente de qualquer correspondência relacionada a uma hipótese de Evento de Bloqueio;

(t) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, exceto na hipótese de serem contestados de boa fé e desde que, neste caso, sejam provisionados de acordo com os princípios contábeis aplicáveis;

(u) no caso da Cedente, efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e, desde que possível, previamente aprovadas pela Cedente, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos deste Contrato; e



(v) cumprir e fazer suas acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados cumprirem Normas Anticorrupção e Antilavagem (conforme definidas na Escritura de Emissão), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

5.2. Este Contrato e todas as obrigações da Cedente relativas ao presente permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo às Obrigações Garantidas venha a ser restituído ou revogado, o presente Contrato recuperará automaticamente sua vigência e eficácia, devendo ser cumprido em todos os seus termos.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. Sem prejuízo das declarações prestadas na Escritura de Emissão, a Cedente presta, nesta data, as seguintes declarações, as que deverão permanecer em pleno vigor após a celebração do presente Contrato:

(a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e validamente existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias para celebrar este Contrato e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo, então, sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;

(c) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a cessão fiduciária ora constituída é exequível de acordo com os seus termos e condições, os termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, com exceção das hipóteses em que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;

(e) a celebração, os termos e condições deste Contrato (i) não infringem e nem violam seu Estatuto Social ou qualquer contrato ou instrumento do qual a Cedente ou a Interveniente Anuente seja parte, ou qualquer disposição legal, regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Cedente ou da Interveniente Anuente ou que afete seus bens e propriedades, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de



2016 e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.827, de 30 de março de 2001; (ii) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Cedente e/ou pela Interveniente Anuente; e (iii) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Cedente que afete a capacidade de pagamento no âmbito da Escritura; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(f) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, e não ocorreu e não está em andamento qualquer Evento de Bloqueio;

(g) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Cedente e/ou pela Interveniente Anuente de suas obrigações nos termos deste Contrato;

(h) não tem conhecimento de qualquer notificação e/ou intimação contra si com relação à (i) inquérito ou investigação formal e/ou (ii) processo administrativo ou judicial pendente ou iminente de natureza socioambiental, envolvendo-a ou que possa afetá-la perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa impactar negativamente a constituição da Garantia Real e/ou as demais disposições deste Contrato, de modo a visar sua anulação, invalidação, questionamento ou de qualquer forma afeta-las;

(i) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato;

(j) a Cedente e/ou a Interveniente Anuente encontram-se adimplentes no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução de suas atividades, possuindo ainda todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades estando todas elas válidas e vigentes e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que atuam, bem como cumprem as condicionantes ambientais constantes das licenças;

(k) não tem conhecimento de qualquer notificação e/ou intimação contra si com relação à (i) inquérito ou investigação formal; e/ou (ii) processo administrativo ou judicial referentes à prática de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, conforme as Normas Anticorrupção e Antilavagem (conforme definidas na Escritura de Emissão);

(l) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Cedente a manutenção das suas condições de operação e funcionamento;

(m) a Cedente e a Interveniente Anuente prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Cedente e/ou da Interveniente Anuente devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de

qualquer forma pela Cedente e pela Interveniente Anuente, por suas controladas, ou, ainda, impostas a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto os tributos ou encargos que estão sendo contestados de boa fé e por meio de procedimentos apropriados, iniciados e conduzidos com diligência e em relação aos quais existem reservas ou outras provisões apropriadas;

(n) Cedente e a Interveniente Anuente observam e cumprem irrestritamente a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, na medida em que (i) a Cedente e a Interveniente Anuente não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores da Cedente e da Interveniente Anuente estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Cedente e a Interveniente Anuente cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Cedente e a Interveniente Anuente cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) a Cedente e a Interveniente Anuente detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (vi) a Cedente e a Interveniente Anuente possuem todas as licenças ambientais exigidas e todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(o) a constituição da cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente não resulta e nem resultará, direta ou indiretamente, na diminuição da capacidade de pagamento da Cedente e da Interveniente Anuente;

(p) a Cedente e a Interveniente Anuente observam e cumprem e fazem com que seus respectivos diretores, funcionários e membros de conselho de administração observem e cumpram as Normas Anticorrupção e Antilavagem (conforme definidas na Escritura de Emissão), bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

6.2. As declarações prestadas pela Cedente neste Contrato subsistirão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando a Cedente responsável por eventuais danos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas ou qualquer outro contrato celebrado entre a Cedente, o Agente Fiduciário e/ou qualquer empresa do grupo econômico do Agente Fiduciário de acordo com seus termos e condições. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição às demais prestadas no âmbito da Escritura de Emissão.

6.3 A Cedente obriga-se a indenizar os Agente Fiduciário e os Debenturistas por eventuais prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados por sentença judicial transitada em julgado em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula Sexta.

6.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.3 acima, a Cedente obriga-se a notificar em até 05(cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário, a contar da ciência do fato, caso quaisquer das declarações ora prestadas tornem-se inverídicas ou incorretas a partir da data em que foram prestadas.

7. BANCO DEPOSITÁRIO

7.1 Toda a movimentação dos recursos depositados na Conta Vinculada será realizada exclusivamente pelo Banco Depositário, consoante os termos da Cláusula 3 acima e do Contrato de Administração de Contas.

7.2 A Cedente, neste ato, autoriza o Agente Fiduciário a fornecer o extrato da Conta Vinculada e qualquer tipo de informação sobre qualquer movimentação e saldo existente nas Conta Vinculada aos representantes dos Debenturistas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

8. NOTIFICAÇÃO

8.1. Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigida ou permitida nos termos deste Contrato será dada por escrito através de entrega em mãos, mediante entrega pessoal, por e-mail, serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, endereçada ao respectivo destinatário em seu respectivo endereço conforme disposto abaixo, ou àquele outro endereço conforme tal parte possa designar através de aviso aos demais signatários deste Contrato:

a) Se para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

CEP 20050-005, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

b) Se para a Cedente:

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

Av. Presidente Vargas, nº 2.000, Centro

CEP 20.210-031, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Charles de Sirovy

Tel.: (21) 3211-6336

Fac-símile: (21) 3211-6336

E-mail: charles.sirovy@invepar.com.br

C/c

INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

Avenida Almirante Barroso, nº 52, 30º andar, Centro

CEP 20.031-000, Rio de Janeiro – RJ

At.: Srs. Erik Breyer e Pascoal Gomes

Tel.: (21) 2211-1398 / (21) 2211-1365

Fac-símile: (21) 2211-1300

E-mail: erik.breyer@invepar.com.br / estruturacaofinanceira@invepar.com.br



8.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail. Para os fins deste item, será considerada válida a confirmação do recebimento via e-mail ainda que emitida pela parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

9. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

9.1 A Cedente reconhece que: (i) os direitos e recursos nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão são cumulativos e não pretendem excluir quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por meio dos contratos representativos das Garantias Existentes; (ii) o silêncio ou a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito; e (iv) nulidade, a invalidade ou ineficácia de qualquer das Cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais Cláusulas e disposições deste Contrato e/ou da Escritura de Emissão.

9.2 A Cedente não poderá renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Agente Fiduciário, nos termos prévia e expressamente autorizados pelos Debenturistas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não obstante a ocorrência do vencimento antecipado de qualquer das Obrigações Garantidas, todos os acordos, declarações e garantias objeto deste Contrato e da Escritura de Emissão, incluindo seus respectivos anexos, permanecerão em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

10.2. As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e Cláusulas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

10.3. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

10.4. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, tal disposição será ineficaz apenas na medida de referida invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade e não deverá afetar quaisquer demais disposições do presente instrumento ou a validade, legalidade ou exequibilidade de referida disposição em qualquer outro foro.



10.5. Os custos e registro em cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos competente(s), deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos, se houver, serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente.

10.6. Nenhuma das Partes poderá ceder e/ou onerar, total ou parcialmente, os seus bens e direitos decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da outra Parte.

10.7. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e/ou Agente Fiduciário, a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

10.8. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Contrato.

10.9. No exercício dos direitos contra a Cedente, nos termos deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário, poderá executar as garantias aqui previstas em caso de vencimento e não pagamento das Obrigações Garantidas, seja em seu curso normal ou de forma antecipada.

10.10. A Cedente, neste ato, obriga-se a assinar e aperfeiçoar todos os documentos e proceder a todas as averbações exigidas de forma a tornar e/ou manter perfeita, válida, legal, exequível e eficaz a cessão fiduciária ora contratada em nome do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas.

10.11. Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário obriga-se a assinar e aperfeiçoar todos os documentos e proceder a todas as averbações solicitadas e necessárias de forma a tornar perfeita a liberação da garantia ora contratada, sendo certo que quaisquer despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário com relação ao acima serão arcadas pela Cedente.

10.12. As Partes desde já reconhecem que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos dos artigos 461, 466-A, 466-B, 621, 632, 642 e 643 do Código de Processo Civil.

11. FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para solucionar quaisquer dúvidas e controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as Partes o presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2018



[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas.]



[Páginas de Assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 08 de março de 2018 - 1/4]

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

Nome:
Cargo:
Charles Sirovy

Nome:
Cargo:
Daniel Habib
Diretor de Operações/COO



Handwritten blue mark resembling a stylized 'C' or 'S' on the right margin.

[Páginas de Assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 08 de março de 2018 - 2/4]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:


Cargo:


Matheus Gomes Faria

CPF: 058.133.117-89

Nome:

Cargo:

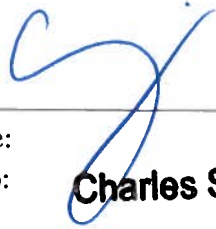

CARLOS ALBERTO BACHA

CPF: 606.744.587-53



[Páginas de Assinatura Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 08 de março de 2018 - 3/4]

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR



Nome:

Cargo:

Charles Sirovy



Nome:

Cargo:



[Páginas de Assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 08 de março de 2018 - 4/4]

Testemunhas:

1. Leandro Santos

Nome:

CPF:

**Leandro Santos Jr.
Financelro
318.507 148-43**

2. Fernanda Miguel Silva

Nome: FERNANDA MIGUEL SILVA

CPF: 082.821.987-73



ANOTADO AO PROTOCOLO
Nº 971016



ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES OBJETO DA EMISSÃO

Fica expressamente declarado, inclusive para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, bem como do artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965 (alterado pela Lei nº 10.931/2004), que as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

- (a) Valor do Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor do Total da Emissão”).
- (b) Data de Emissão: 12 de março de 2018 (“Data de Emissão”).
- (c) Data de Vencimento Final: O vencimento final das Debêntures ocorrerá em 12 de março de 2023 (“Data de Vencimento Final”).
- (d) Amortização do Principal: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures (neste caso, observado o disposto na Cláusula 4.15 da Escritura de Emissão), sendo a primeira parcela da amortização paga no 25º (vigésimo quinto) mês contado desde a Data de Emissão, conforme apresentado a seguir:

Parcela	Data de Pagamento da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado	Parcela	Data de Pagamento da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1	12 de abril de 2020	2,7778%	19	12 de outubro de 2021	2,7778%
2	12 de maio de 2020	2,7778%	20	12 de novembro de 2021	2,7778%
3	12 de junho de 2020	2,7778%	21	12 de dezembro de 2021	2,7778%
4	12 de julho de 2020	2,7778%	22	12 de janeiro de 2022	2,7778%
5	12 de agosto de 2020	2,7778%	23	12 de fevereiro de 2022	2,7778%
6	12 de setembro de 2020	2,7778%	24	12 de março de 2022	2,7778%
7	12 de outubro de 2020	2,7778%	25	12 de abril de 2022	2,7778%
8	12 de novembro de 2020	2,7778%	26	12 de maio de 2022	2,7778%
9	12 de dezembro de 2020	2,7778%	27	12 de junho de 2022	2,7778%
10	12 de janeiro de 2021	2,7778%	28	12 de julho de 2022	2,7778%
11	12 de fevereiro de 2021	2,7778%	29	12 de agosto de 2022	2,7778%
12	12 de março de 2021	2,7778%	30	12 de setembro de 2022	2,7778%

13	12 de abril de 2021	2,7778%	31	12 de outubro de 2022	2,7778%
14	12 de maio de 2021	2,7778%	32	12 de novembro de 2022	2,7778%
15	12 de junho de 2021	2,7778%	33	12 de dezembro de 2022	2,7778%
16	12 de julho de 2021	2,7778%	34	12 de janeiro de 2022	2,7778%
17	12 de agosto de 2021	2,7778%	35	12 de fevereiro de 2023	2,7778%
18	12 de setembro de 2021	2,7778%	36	Data de Vencimento	2,7778%

- (e) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
- (f) **Remuneração:** As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios (“**Juros Remuneratórios**” ou, simplesmente, “**Remuneração**”), incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, equivalentes à remuneração de 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano (“**Taxa DI**”), acrescidos exponencialmente de uma sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de 3,10% a.a. (três inteiros e dez centésimos por cento ao ano), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a Data da Integralização ou desde a data de pagamento de juros remuneratórios imediatamente anterior até a data de seu efetivo pagamento (ou a data do Resgate Antecipado Facultativo, da data da Amortização Extraordinária Facultativa e/ou a data de eventual Vencimento Antecipado).
- (g) **Multa e Juros Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente atualizados da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, adicionalmente sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança, estes calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- (h) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na

Escritura de Emissão), para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.



ANEXO II

EMPRESAS DEVEDORAS DE RECEITAS ACESSÓRIAS

Razão Social	CNPJ	CPF	Linha de Negócio
Alexandre Pereira Goncalves Me	842990000105		Locação
Allana Nunes Gonzaga		12111779717	Locação
Am Comercio De Alimentos E Bebidas	28021953000155		Locação
Amtec Tecnologia De Sistemas Opticos Ltda.	7133117000192		Telecom
Ana C. E. C. Dos Santos Modas - Me	17292748000299		Locação
Ana L Leite	12328493000172		Locação
André Luiz De Queiroz Moreira		2093040735	Locação
Andre Luiz Queiroz Moreira		2093040735	Locação
Banca De Revista Rompa Ltda	6036748000120		Locação
Bella Zart Com De Cosm E Esmal Ltda	16856449000196		Locação
Benny Fashion Com De R E Cal Eireli	19217760000183		Locação
Bffc Do B Com E Part Ltda	7720382000177		Locação
Bijoux Express Comercio Ltda Me	13376392000130		Locação
Burger Max Comercio	13047853000120		Locação
Buy The Book Com Varej D L Ltda Epp	21627887000112		Locação
Cacau Roxx Comercio De Chocolates	11630268000123		Locação
Cafe Maia E Mucheli Ltda Me	29173313000123		Locação
Carlos Alexandre Silva Pereira		8133559740	Locação
Carvalho Stein Comercio De Alimento	29232819000166		Locação
Cavalcantes E Reis Com Alim Ltda Me	12240687000111		Locação
Cd King Food	23087335000194		Locação
Célia Alvares Lopes	14511516000105		Locação
Champion Corte Cantagalo Lanchonete	27987238000109		Locação
Cheirinho De Bebe Moda Infa Ltda Me	22156864000130		Locação
Cheirinho De Bebe Moda Infantil	22156864000210		Locação
Clara Fashion 14 C R Ltda	7588200000156		Locação
Claro S.A.	40432544000147		Telecom
Cloc Lanches Ltda. - Me	29070313000106		Locação
Cor Brasil Ind E Comercio Sa	2546009000128		Locação
Daniel Da Rocha Cardoso		2928063706	Locação
Data Corpore Servicos De Telecomunicacoes E Informatica Ltda.	8210265000126		Telecom
Delicias Douradas Comercio De Gener	8403103000104		Locação



Dms Publicidade Ltda.	14977802000160		Publicidade
Dms Publicidade Mídia Interativa S.A.	14977802000160		Telecom
Doxx Comercio De Alimentos Ltda	27646231000123		Locação
Drogaria Positiva Do Metro Central	22022451000162		Locação
E S Malheiros P Alimenticios Me	8378109000179		Locação
Emporio Sao Roque	24343396000138		Locação
Estação Cidade Nova Cosméticos E Se	23801586000199		Locação
Estacao Da Gula Comercio	21992357000173		Locação
Estação Make Up Com De Cosm Ltda-Me	13293095000120		Locação
Formato Azul Com Vest Ltda	8091490000271		Locação
Formato Azul Com Vest Ltda	8091490000352		Locação
Formato Azul Com Vest Ltda	8091490000190		Locação
Franbe Lanches Ltda	7397687000190		Locação
Frutas E Vit Com De S D F S Ltda Me	17161618000136		Locação
Frutos De Goias Central - Me	28731772000112		Locação
Funny Nutty Comercio De Alimentos	27885295000187		Locação
Globo Comunicação E Participações S.A.	27865757000102		Telecom
Gm Industria Comercio De Utensilios	28170905000129		Locação
Gol Linhas	7575651000159		Locação
H. Da Silva Sant Com De B E A Femin	10930971000194		Locação
H2 Comercio Varejista De Bolsas Art	97547489000239		Locação
Happy Nutty Comercio De Alimentos L	22869170000140		Locação
Hebara Distribuidora	36240547000101		Locação
Hl Santa Malagueta Ltda	17812650000134		Locação
Hsx Comercio	15106632000101		Locação
Hugo Luiz Mello André Da Silva		12281156729	Locação
Interbelle Com D Pr Beleza Ltda	11137051000186		Locação
Internexa Brasil Operadora De Telecomunicacoes S.A.	11620561000100		Telecom
Ishop Carioca Lolas Aut Eireli Me	19765268000142		Locação
Jagram Alimentos Ltda	5295558000165		Locação
Jaime Manuel Da Silva Vieira		89407784720	Locação
Jjr Shekinah Com De B Ltda	7091594000132		Locação
Julio Augusto Pereira De Souza		8575052705	Locação
Juvingi Comercio De A Ltda	13073973000100		Locação
Kisabor Lanches Ltda Me	16699345000115		Locação
L Montarros Comercio Varejista De	15032201000148		Locação
Lanchonete Trilhos De Prata Ltda -	5952477000190		Locação
Leandro Ferreira Dos Santos		5711144740	Locação



Leonardo Fernando Royo Neto		11988208700	Locação
Level 3 Comunicações Do Brasil Ltda.	72843212000141		Telecom
Loterias Uruguaina Da Sorte Ltda	3493445000149		Locação
Luana Ramalho Santos		12490416782	Locação
Luiz Paulo Rocha Barbosa Lemos		15559881724	Locação
Lumine Acessórios E B Ltda-Me	9040412000120		Locação
Marcelo Alves Arantes		91572606720	Locação
Marcelo Nunes Alves		8053058744	Locação
Marfat Artigos P Pres Ltda Me Me	14302880000165		Locação
Maria A Peixoto Lanchonete Me	10433772000170		Locação
Maria De Sousa Midon		88276791700	Locação
Maria Do C Leite	12332196000109		Locação
Marks 10 Soverteria Ltda	9038003000199		Locação
Marlon Silverio Candido Alves		14234196770	Locação
Marneca Loterias Ltda	6558535000169		Locação
Mate Uruguai Lanches Ltda - Me	23681783000111		Locação
Mcatharino Designer & Beleza Ltda -	26779583000194		Locação
Mdm Com De Alimentos Ltda	11138380000141		Locação
Mercato Express Holding De Particip	22749835000181		Locação
Mirella Iozzi		3574665784	Locação
Miriam Cassas Anunc	18187209000171		Locação
Mmm Bomboniere Eireli Me	19217774000105		Locação
Mônica Andrade Da Silva Rêgo		60156376768	Locação
Muiraquitã Com De R Inf Ltda	11215763000176		Locação
Mundivox Do Brasil Ltda.	3580510000173		Telecom
Mylene Caruso De Freitas		76735800710	Locação
N1 Telecom Comércio E Serviços De Informática Ltda	9291524000153		Telecom
Net Botanic Internet Inteligente Ltda	7570207000140		Telecom
Nextel Telecomunicações Ltda.	66970229000167		Telecom
Nikas Q De Sucos L Rápidos Ltda Me	7689172000163		Locação
Nzpm Bomboniere	21212862000158		Locação
Oi Móvel S.A.	5423963000111		Telecom
P H De Jesus Lanchotes Me	9618686000153		Locação
Paineiras Corcovado	15479676000187		Locação
Patrick Comércio	15188908000148		Locação
Paula Mary Reis De Albuquerque		8168573773	Locação
Paula Pinto Royo Soares De Moura		8912252771	Locação
Paulo Cezar Moreira Junior		7465536766	Locação
Penha Henrique De Jesus		98626655720	Locação
Penha Sueli Queiroz Pacheco	15540810000108		Locação
Pipoca Do Cheff Ltda	24147818000108		Locação
Porto Brasil Salgados E Doces Ltda	28485562000191		Locação



Praia Shake Comercio	21518793000105		Locação
Provend Brasil Promocao E Vending L	26369387000141		Locação
Raul Labão Bonan		1421211777	Locação
Riopar Participacoes S.A.	16727386000178		Locação
Rnrm Confecoos	25063754000111		Locação
Roberta Frensel		7414025721	Locação
Robson Monteiro Eglair		11863425799	Locação
Royo Alimentos E Lanches Ltda Epp	20695984000180		Locação
Sandalia Serrano Com Ltda	19464295000185		Locação
Smart Rio Acdemia De Ginastica Sa	11135814000150		Locação
Smell Nutty Comercio De Alimentos L	22553032000157		Locação
Smile Nutty Comercio De Alimentos	27350397000106		Locação
Starbucks Brasil Comercio De Cafes	7984267000100		Locação
Taiana Cristina Mendes Marinho		3900985316	Locação
Tatiana Flores Producoes	21484228000174		Locação
Tbminas Alimentos Eireli - Me	28175261000161		Locação
Tcr Telecomunicações Da Cidade Do Rio S.A.	18281769000190		Telecom
Tecnologia Bancária S.A	51427102000471		Locação
Telefonica Brasil S.A.	2558157000162		Telecom
Thiago Cosme Conti		10864158769	Locação
Tim Celular S.A.	4206040004410		Telecom
Turandot Confeções Ltda	3550326000180		Locação
Unhas Express Franchising Manicure	8781368000146		Locação
Uruguaiana Unhas Express Manicure E	27896384000129		Locação
Vanessa Gomes Da Silva		11354376706	Locação
Vida Fashion Com B A De Moda Ltda	8295282000103		Locação
Vidanpec Com De Alim Ltda	10634339000101		Locação
Vilhena Lanches Ltda Me	16876415000244		Locação
Wgmm Lanches Ltda	10587692000170		Locação

ANEXO III

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta sob a categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2.000, Centro, CEP 20.210-031, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.324.624/0001-18, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“Outorgante”); nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretroatável, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“Outorgado”, conforme aplicável), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, outorgando-lhes poderes *ad judicium, ad negotia* e especiais para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, na hipótese de ser declarado um Evento de Excussão, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 08 de março de 2018, entre a Outorgante e o Outorgado (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”):

- (i) movimentar, transferir, dispor, sacar, resgatar ou de qualquer outra forma utilizar a conta corrente na qual os recebíveis decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) serão depositados (“Conta Vinculada”) para utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, aplicando-o na amortização e/ou quitação das Obrigações Garantidas conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), nos termos do parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil e artigo 19 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
- (ii) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (iii) no caso da efetiva declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou na hipótese de não pagamento das Debêntures no seu vencimento final, ou na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ou na Escritura de Emissão, observado o respectivo prazo de cura, conforme aplicável, receber, resgatar, liquidar, alienar, ceder ou transferir, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como transferir os recursos depositados na Conta Vinculada, ou concordar com a venda ou cessão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, mediante venda, cessão, transferência ou negociação privada ou em hasta pública, conforme o caso, incluindo, nos limites estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, poderes para firmar contratos ou instrumentos de transferência, transferir posse e domínio e firmar os recibos correspondentes, e alocar os respectivos recursos apurados com a referida venda ou cessão dos Direitos Cedidos



Fiduciariamente e os recursos depositados na Conta Vinculada para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, bem como para requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos direitos creditórios a terceiros, respeitados os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

- (iv) representar a Outorgante perante qualquer repartição pública federal, estadual, distrital e municipal, e perante terceiros, em juízo ou fora dele, inclusive Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal, Banco Central do Brasil, Bolsas de Valores, Comissão de Valores Mobiliários e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças até que seja concluída e liquidada a excussão da garantia;
- (v) praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo Artigo 66-B, Parágrafos 3º e 4º da Lei n.º 4728/65, e Artigo 18 a 20 da Lei n.º 9514/97 até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, e,
- (vi) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o Outorgado poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável, irretroatável, válida e efetiva, sendo sua outorga condição do negócio, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças tenham sido integralmente cumpridas ou liberadas pelo Outorgado.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[Local e data]

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

